PROJETO DE LEI 72/22
****

Dispõe sobre o procedimento de combate a vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidemolidas ou paralisadas.

Câmara Municipal de Birigüi - SP
PROTOCOLO GERAL 1902/2022
Data: 18/05/2022 - Horário: 14:31
Legislativo - PLO 72/2022

A Câmara Municipal de Birigui, decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o procedimento de combate a vetores epidemiológicos localizados em imóveis não utilizados, não habitados, abandonados ou que, embora contenham edificações iniciadas, estejam elas demolidas, semidemolidas ou paralisadas.

Art. 2º Constatado pelo Agente de Saúde ou Agente de Combate a Endemias responsável que o imóvel visitado possa se encontrar em uma das condições descritas no art. 1º, expedir-se-á, *in loco*, Notificação de Agendamento de Vistoria Epidemiológica para nova visita decorridos 7 (sete) dias úteis da Notificação, salvo havendo manifestação do proprietário solicitando vistoria em prazo menor.

Art. 3º Respondida a Notificação de Agendamento, ou decorrido *in albis* o prazo previsto no art. 2º, ainda que ausente o proprietário na data e horário agendados, fica permitido o ingresso dos Agentes de Saúde ou Agentes de Combate a Endemias no imóvel, com a utilização dos meios e reforços pessoais estritamente necessários para a transposição de barreiras físicas que impeçam a entrada.

§1º A transposição de barreiras físicas deve ser feita utilizando-se dos meios menos danosos possíveis à estrutura interna ou externa do imóvel, analisada a situação fática caso a caso.

§2º A permissão de ingresso nas condições previstas no *caput* deste artigo restringir-se-á à verificação da situação em que se encontra o imóvel, a ser encaminhada ao órgão municipal competente pela limpeza na forma de Relatório, discriminando, dentre outros:

I – Acúmulo de lixo doméstico, hospitalar ou de serviços de saúde;

II – Acúmulo de materiais propícios à retenção de água ou à proliferação de vetores epidemiológicos;

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
18/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

III – acúmulo de resíduos de construção e demolição;

IV – restos de poda de árvore;

V – acúmulo de materiais cerâmicos (tijolos, blocos, pisos, azulejos etc.);

VI – despejo de móveis, eletrodomésticos ou veículos sem condições de uso;

VII – mato alto;

VIII – restos de alimentos ou outras substâncias malcheirosas; e

IX – Presença de animais mortos.

Art. 4º Recebido o relatório previsto no §2º do art. 3º, o órgão municipal competente procederá imediatamente à limpeza do imóvel, estendendo-se lhe a autorização de ingresso prevista nesta Lei, inclusive com a possibilidade de transposição de barreiras, na exata medida necessária à execução de suas funções específicas.

§1º O custo dos serviços executados e demais despesas pertinentes será lançado no Cadastro Imobiliário respectivo.

§2º O pagamento das despesas previstas no §1º deste artigo não exime o proprietário da incidência de outras leis atinentes à matéria, nem da aplicação de eventuais penalidades cabíveis pelo seu descumprimento.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui
Aos 18 de maio de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
18/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O projeto vem de encontro com a necessidade de fazer limpeza de imóveis fechados, abandonados e que estão com acumulo de lixo, entulho, e resto de construção que acabam trazendo insetos como o escorpião, e também deixar água parada que torna um ambiente propício para a proliferação de mosquitos, como o mosquito da febre amarela, dengue, chikungunya e zika.

Segundo dados do Ministério da Saúde, as mortes por envenenamento de escorpião vêm crescendo no Brasil. Nos últimos três anos, o aumento foi de 76%. De janeiro até agora, são 52 mortes e mais de 65 mil acidentes no país.

O desmatamento, o aumento da produção do lixo e o descarte inadequado são causas do aumento desse inseto em todas as cidades.

Então, a gente vê lixo por toda cidade. O avanço da cidade, também, desordenado. Então, as construções vão avançando na área rural. E, por último, a capacidade adaptativa dos próprios animais. Essa capacidade de se reproduzir sem precisar de outro aumentam os riscos quando os proprietários não cuidam de seus imóveis.

Para complicar ainda mais esse cenário a dengue tem causado terror em vários municípios em todo o país, a dengue já ceifou a vida de 265 pessoas no Brasil em 2022 e mais de 542 mil casos já foram notificados, isso aumenta ainda mais nossa preocupação, pois esses imóveis com toda a certeza podem ser um local propício para sua proliferação.

Após todas essas informações, devemos levar em conta que adentrar esses imóveis será de grande contribuição para a diminuição de casos de doenças que tem acometido nossa sociedade.

Pelas razões acima expostas, contamos com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Birigui
Aos 18 de maio de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
VALDEMIR FREDERICO
DATA
18/05/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR